

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 206, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO
DO CULTIVO DAS PLANTAS
MEDICINAIS E FITOTERÁPICAS NO
ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.****AUTORA: DEP. FRANCISCO LIMMA
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA****I. RELATÓRIO**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 206, de 19 de novembro de 2024, de autoria do Deputado Francisco Limma, que dispõe sobre a valorização do cultivo das plantas medicinais e fitoterápicas no Estado do Piauí.

O projeto visa promover o desenvolvimento da agricultura de subsistência, resgatar a medicina natural e impulsionar o setor econômico relacionado à produção e comercialização de plantas medicinais e fitoterápicos. Além disso, visa fomentar a pesquisa, a formação técnica e científica, e a capacitação de recursos humanos, estabelecendo uma série de estratégias para a disseminação do uso responsável e sustentável dessas plantas no Estado.

A proposta de regulamentação abrange um conjunto de medidas que visam, entre outros, a promoção do cultivo, o manejo sustentável, e a criação de políticas públicas para o fortalecimento da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos. O Projeto também destaca a importância da integração entre o setor público, a iniciativa privada, universidades, centros de pesquisa e organizações não governamentais (ONGs).

O projeto visa impulsionar a economia regional, promovendo o cultivo de plantas medicinais e fitoterápicos, ao mesmo tempo em que gera empregos e fomenta o setor agrícola.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao incentivar o uso racional e controlado de plantas medicinais e fitoterápicos, o projeto contribui para o alívio de diversas condições de saúde da população, principalmente em áreas onde o acesso a medicamentos convencionais é limitado.

O projeto valoriza as práticas populares e tradicionais de uso medicinal das plantas, o que contribui para o resgate de saberes ancestrais, fundamentais para a preservação cultural.

A proposta prioriza a formação de recursos humanos e o incentivo à pesquisa científica e tecnológica, garantindo que o setor esteja alinhado com as necessidades epidemiológicas da população e com as tendências globais de desenvolvimento sustentável.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

O Projeto de Lei está em conformidade com os princípios constitucionais e com as políticas públicas de saúde e desenvolvimento sustentável, que visam garantir o acesso à saúde de qualidade, a preservação ambiental e a promoção de práticas de produção sustentável. Além disso, ele está alinhado com o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) do Ministério da Saúde, que já regula o uso e a comercialização de plantas medicinais e fitoterápicos em âmbito nacional.

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto também se baseia na Lei nº 13.123/2015 (Lei de Biodiversidade), que trata da repartição de benefícios derivados do uso de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, promovendo a inclusão das populações tradicionais nas cadeias produtivas sustentáveis e garantindo a proteção do patrimônio genético brasileiro.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.**

III. PARECER DA COMISSÃO

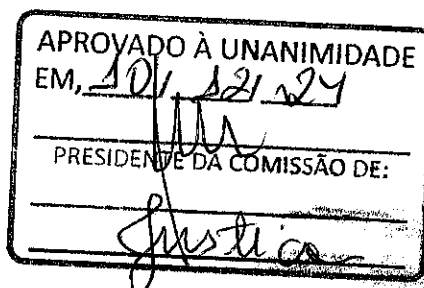
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|--|--|
| ☒ (X) Aprovação. | ☐ () Rejeição. |
| ☐ () Aprovação com Emenda. | ☐ () Transformação em Indicativo. |
| ☐ () Aprovação com Substitutivo. | ☐ () Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Deputado Gustavo Neiva

Relator



Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil